

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Dispõe sobre a concessão, utilização, prestação de contas e controle das diárias e das indenizações de deslocamento no âmbito do Poder Legislativo de Roque Gonzales/RS, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Finalidade

Este Decreto regulamenta a concessão, a utilização, o controle e a prestação de contas das diárias e das indenizações de deslocamento no âmbito do Poder Legislativo de Roque Gonzales/RS, observando os princípios da legalidade, economicidade, moralidade, eficiência e transparência, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º – Hipóteses de concessão

Poderão ser concedidas diárias e indenizações de deslocamento aos agentes públicos que se deslocarem, a serviço do Legislativo, para:

- I – cursos, capacitações e aperfeiçoamentos;
- II – reuniões, audiências, assembleias, fóruns e eventos institucionais;
- III – visitas técnicas e diligências inerentes às funções;
- IV – atividades administrativas ou legislativas de interesse público.

CAPÍTULO II – SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 3º – Competência

- I – a concessão de diárias ou deslocamento depende de autorização prévia e expressa do Presidente;
- II – casos excepcionais poderão ser deliberados pela Mesa Diretora;
- III – deslocamentos sem autorização prévia não gerarão direito a ressarcimento.

Art. 4º – Procedimento de solicitação

A solicitação será feita preferencialmente com 48 horas de antecedência, contendo:

- I – justificativa;
 - II – comprovante, convite ou programação do evento;
 - III – datas e horários previstos;
 - IV – previsão de custos;
 - V – declaração de compromisso com a prestação de contas.
- §1º. Solicitações urgentes poderão ser aceitas com justificativa.
- §2º. O setor administrativo conferirá a documentação antes de encaminhar para decisão da Presidência.
- §3º. A conferência não substitui a análise de mérito da autoridade autorizadora.

CAPÍTULO III – PARECER JURÍDICO

Art. 5º – Parecer jurídico em casos excepcionais

O parecer jurídico será obrigatório apenas em casos excepcionais, quando houver dúvida quanto à legalidade, finalidade pública ou adequação da viagem ou deslocamento solicitado, mediante determinação exclusiva do Presidente da Câmara.

§1º. Consideram-se casos excepcionais:

- I – solicitações que ultrapassem limites mensais ou anuais;
- II – documentação insuficiente ou inconsistências;
- III – finalidade pública não demonstrada;
- IV – risco de irregularidade ou controvérsia jurídica;
- V – necessidade de fundamentação complementar a critério do Presidente.

§2º. O parecer jurídico resguarda a legalidade e a transparência, sem substituir a decisão do Presidente.

§3º. O parecer será anexado ao processo administrativo.

§4º. A ausência do parecer não invalida a concessão, salvo quando expressamente exigido pelo Presidente.

CAPÍTULO IV – VALORES, LIMITES E CRITÉRIOS

Art. 6º – Valores

- I – R\$ 488,67 para deslocamentos nacionais, exceto Brasília/DF;
- II – R\$ 799,20 para Brasília/DF;
- III – R\$ 1,72 (um real e e setenta e dois centavos) por quilômetro rodado (de ida e de volta), quando o deslocamento for feito com veículo próprio.

Art. 7º – Limites

I – até 10 diárias por mês;

II – até 60 diárias por ano.

§1º. Ultrapassagens exigem justificativa.

§2º. Cada deslocamento indenizado por quilômetro contará como meia diária.

Art. 8º – Quantificação das diárias

I – acrescenta-se meia diária para deslocamento igual ou superior a 300 km;

II – reuniões regionais darão direito a meia diária.

Art. 9º – Ressarcimento quando apenas um agente se deslocar

O ressarcimento será limitado ao valor da passagem de ônibus comum disponível no município.

§1º. Quando houver apenas ônibus leito em município vizinho, poderá ser ressarcido o valor do leito, somado ao deslocamento até a rodoviária.

§2º. É permitido uso de veículo próprio.

§3º. O setor administrativo registrará a tarifa utilizada.

Art. 10º A elaboração do cálculo da distância entre o Município de Roque Gonzales e o Município do Evento/Curso/Reunião, será realizada através de consulta a internet.

Art. 11 – Atualização anual dos valores

§1º. Os valores das diárias e da indenização por quilômetro rodado serão atualizados anualmente utilizando-se o IGP-M acumulado do ano anterior.

§2º. A atualização será formalizada por Ato da Presidência.

§3º. A atualização constitui recomposição inflacionária.

CAPÍTULO V – VEÍCULO PRÓPRIO

Art. 12 – Documentos e comprovação

I – CNH válida;

II – documento do veículo atualizado;

III – declaração de responsabilidade;

IV – ao menos um dos seguintes comprovantes:

a) nota fiscal de abastecimento;

b) recibo/nota de estacionamento;

c) comprovantes de pedágios;

d) documento idôneo que comprove o deslocamento.

§1º. Comprovantes devem ser compatíveis com itinerário, datas e horários.

§2º. Para fins de economicidade, poderá ser limitada a liberação de veículos, priorizando deslocamento conjunto de até quatro agentes por veículo.

§3º. Pode ser aceita declaração circunstanciada quando não houver comprovantes.

§4º. Ausência de comprovação implica devolução integral.

CAPÍTULO VI – TRANSPARÊNCIA

Art. 13 – Publicidade

Serão publicados no Portal da Transparência:

I – concessões de diárias;

II – indenizações de deslocamento;

III – prestações de contas;

IV – devoluções, quando houver.

CAPÍTULO VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 – Prestação de contas das diárias

A prestação de contas deverá ser apresentada em até 3 dias úteis, contendo:

I – certificado ou declaração de participação;

II – comprovante de inscrição, quando houver;

III – nota de hospedagem OU nota de alimentação, conforme utilização.

§1º. Nota de hospedagem será exigida somente quando houver uso de hotel.

§2º. Quando não houver hospedagem em hotel, será aceita nota de alimentação.

§3º. Ausência dos documentos aplicáveis implica devolução.

§4º. Prestação pendente impede novas concessões.

Art. 15 – Prestação de contas do deslocamento

Apresentar:

I – um comprovante do Art. 11;

II – bilhete de passagem (se ônibus);

III – comprovante até a rodoviária, quando aplicável.

§1º. Documentos devem corresponder ao trajeto.

§2º. Ausência implica devolução.

§3º. Análise separada das diárias.

CAPÍTULO VIII – DEVOLUÇÕES E SANÇÕES

Art. 16 – Devolução obrigatória

Haverá devolução quando:

I – a viagem não ocorrer;

II – o retorno ocorrer antes do previsto (proporcionalmente);

III – não houver prestação de contas;

IV – houver irregularidade comprovada.

Art. 17 – Consequências

I – devolução em até 48 horas;

II – suspensão de novas concessões enquanto houver pendência;

III – após 30 dias, instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Dotação

As despesas correrão por conta das dotações próprias da Câmara.

Art. 19 – Revogação

Revoga-se o Decreto Legislativo nº 01/2023.

Art. 20 – Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Roque Gonzales, 02 de Dezembro de 2025.

Vereador Rudinei Ferreira Scheeren,
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador Fernando Brum,
Secretário